



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 61/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro a **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, estabelecida na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A - Mossungue, na cidade de Curitiba (81.200-240), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Felipe Henrique Puchivailo**, inscrito no CPF nº 065.358.349-48 e RG nº 9.428.180-6, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 44/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20703	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	700,00	<b>8.400,00</b>

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 44/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021**.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando a quantia de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO.**

Parágrafo primeiro: O link será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, localizada à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida/PR - Sala do CPD.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou rack, com alimentação de 110 volts. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em rack do CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Caso contrário, a CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, etc.).

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao Prédio da Prefeitura Municipal, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, localizado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: A empresa vencedora deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Município;

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo décimo: Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Administração com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

**I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato,**

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo sétimo:** Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo oitavo:** Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

**Parágrafo nono:** O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

**Parágrafo décimo:** Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Parágrafo terceiro:** As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quarto:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**Parágrafo quinto:** Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo sexto:** Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos** até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

**Parágrafo sétimo:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

**Parágrafo oitavo:** Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

**Parágrafo nono:** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo décimo:** Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo primeiro:** Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração SMA	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.40.97	000	4252

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro:** O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização na execução dos serviços ora contratados.



Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Coordenador de TI Sr. Itamar Bortolazzi Junior, designado pelo Decreto nº 6.126 de 03 de janeiro de 2017 a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelado o Contrato.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebradas com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de maio de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Felipe Henrique Puchivailo  
Copel Telecomunicações S.A.  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de **150Mbps**.

**2. JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo.

O contrato desse link tem seu encerramento previsto para maio de 2020 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso a Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais, Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	12,0	MÊS	20703	SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA OPTICA, COM LARGURA DE BANDA MÍNIMA DE 150 MBPS DEDICADO, SEM LIMITE DE DADOS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	700,00	<b>8.400,00</b>

**Valor total deste contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

**4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**

4.1. Serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicado para acesso à Internet na velocidade de 150 Mbps Dedicado (cento e cinquenta mega bits por segundo) full duplex, fibra ótica entregue diretamente em porta fastethernet, padrão RJ-45, sem limites de dados.

4.2. A conexão deverá interligar a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida/PR.

4.3. A CONTRATADA não poderá bloquear, limitar ou filtrar de forma alguma o tráfego de entrada ou de saída do link, exceto por solicitação expressa do CONTRATANTE.

4.4. A fim de garantir um throughput compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:



4.4.1. Interligação a "Backbones Nacionais". O PROVEDOR deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois dos principais Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais.

4.4.2. Fornecimento de Endereços IP: a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 05 (cinco) endereços IP válidos na Internet.

4.4.3. Não serão aceitos endereços IP reservados, nem a utilização de proxies transparentes, policyrouting ou de NAT (Network Address Translation) de qualquer natureza, a fim de permitir a conexão efetiva da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida à rede Mundial.

4.4.4. Os endereços IP Caso um dos endereços IP fornecido, esteja em alguma lista de bloqueio de "spam", a CONTRATADA deverá tomar medidas para auxiliar na retirada do referido IP da lista.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar e configurar os equipamentos necessários para disponibilizar os serviços, objeto desta contratação.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir durante a vigência do contrato, disponibilidade dos recursos alocados para a prestação do serviço, a um nível de qualidade nos seguintes padrões de desempenho:

4.6.1. Latência média de 130 ms no backbone;

4.6.2. Disponibilidade mínima de 99% de rede;

4.6.3. Perda máxima de pacote de 2%.

4.7. Monitoração de Tráfego, a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo que permita a monitoração de tráfego on-line no enlace e informações sobre desempenho e ocupação dos links, para acesso em tempo real, incluindo relatórios e gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumo de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual.

4.8. A CONTRATADA deverá oferecer e comprovar, através de relatórios e gráficos mensais de desempenho (banda/disponibilidade), garantia de largura de banda mínima equivalente à CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

## **5. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

5.1. Após a ativação do serviço, a CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Relacionamento e Suporte que permita:

5.1.1. Restabelecimento do Circuito em um prazo máximo de 08 (oito) horas, após a comunicação da interrupção.

5.1.2. Receber comunicação de inoperâncias e de incidentes de segurança através de canal de comunicação, com atendimento em língua portuguesa do Brasil, sem custos para a Prefeitura (ex.: 0800, e-mail), que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.1.3. Comunicar com 03 (três) dias de antecedência, quando necessária, a visita de funcionários que executarão os serviços de manutenção preventiva nas instalações do CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



5.1.4. Prestar todos os serviços de manutenção corretiva, assegurando o padrão necessário de transmissão, bem como a aplicação de correções e de patches de segurança, exceto nos bens de propriedade do CONTRATANTE.

5.1.5. A manutenção e configuração dos ativos de rede necessários para instalação do circuito são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **6. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O link será instalado na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, localizada à Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida/PR – Sala do CPD.

6.2. A CONTRATADA deverá executar a instalação e disponibilizar o serviço de conexão IP Dedicado, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.3. Os equipamentos necessários à conexão devem ser acondicionados em gabinete ou rack, com alimentação de 110 volts. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser instalados em rack do CONTRATANTE observados a compatibilidade e disponibilidade. Caso contrário, a CONTRATADA deverá prover ou alocar recursos próprios necessários à adequação ou compatibilização (rack, gabinete, etc.).

6.4. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela infraestrutura elétrica e pelo espaço físico, necessários à execução dos serviços.

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao Prédio da Prefeitura Municipal, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até o bastidor (rack) de rede, localizado na Prefeitura Municipal.

6.6. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

6.7. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada, além do fornecimento dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº. 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

7.1.1. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.1.2. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto contratado em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

7.1.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 08 (oito) horas após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.1.6. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ANATEL, quando da execução dos Serviços.

7.1.7. Fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços.

7.1.8. Comunicar ao responsável pela fiscalização do Contrato, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.9. Encaminhar, mensalmente, a nota fiscal/fatura para o endereço do CONTRATANTE.

7.1.10. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

7.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

7.1.13. Prestar garantia para os serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO.

7.1.14. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou prepostos.

7.1.15. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.16. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.1.17. Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



7.1.18. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

7.1.19. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação, tomando-se por base o controle de qualidade da ABNT e do INMETRO.

7.1.20. Prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

7.1.21. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

7.1.22. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

7.1.23. Os serviços deverão ser realizados de acordo as especificações contidas no edital de licitação, e com a supervisão desta Administração, através de seu servidor responsável.

7.1.24. Responsabiliza-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato.

8.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

8.3. Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e Contrato.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

8.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.8. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.



## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

9.2. A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

9.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

9.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

9.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

9.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

9.7. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Coordenador de TI Sr. Itamar Bortolazzi Junior, designado pelo Decreto nº 6.126 de 03 de Janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.2. A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

10.2.1. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

10.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

10.5. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

10.9. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 28 de maio de 2020.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Felipe Henrique Pachavillo  
Copel Telecomunicações S.A.  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



# 11<sup>o</sup> SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

11<sup>o</sup> TABELIONATO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> andares  
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br



LIVRO

FOLHA

DATA

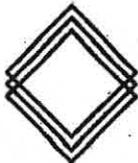
491-P 191/192

Protocolo nº 435



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74; **ambos** com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48 e **LUCAS ALEXANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 8.064.886-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.682.279-58; **ambos** com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/03/2021**, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **Foi-me apresentada a Guia de Recolhimento sob nº 1400000005592159-6, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de**



11º TABELIONATO

# 11º SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ  
FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares  
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623  
E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br



LIVRO | FOLHA | RUBRICA  
491-P | 191/192  
Protocolo nº 435

**R\$ 19,04, quitada dentro do prazo legal.** A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D.Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH Nº 2f50.4f60.9474.0ca0.3dea.5619.7978.9aaa.a661.8166 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH Nº dfc8.9b43.7b0c.1718.b307.7664.158d.b70b.af58.1471 Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH Nº 4314.f91f.c1d2.5b4a.7695.49f1.ab2f.40a0.2e60.a7ae Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH Nº 170f.3943.e15b.eb51.fa57.8f03.feef.2fde.7752.5156 Negativa; CPF 044.682.279-58, HASH Nº bffa.5185.88d3.d284.e1aa.2b14.e7b1.0479.e553.0dbc Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 435. Eu, (a.), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$76,16, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$3,05, FADEP: R\$3,81, Total: R\$102,86. Selo Digital Nº kuqFm.vYTVs.IvDyX, Controle: ANH6s.7ZTxG. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Roseli Aparecida Calegari da Silva*, Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e lido.

Em Testº *Roseli Aparecida Calegari da Silva* da Verdade  
*Roseli Aparecida Calegari da Silva*  
**Roseli Aparecida Calegari da Silva**  
escrevente juramentada

ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA  
JURAMENTADA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PR**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1567402632**

**NOME**  
FELIPE HENRIQUE FUCHIVAILO

**DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF**  
9428180-6 SESP PR

**CPF** 065.358.349-48 **DATA NASCIMENTO** 09/04/1987

**FILIAÇÃO**  
GILMAR JOSE FUCHIVAILO  
MARIA CONCEIÇÃO FUCHIVAILO

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
B

**Nº REGISTRO** 04273955540 **VALIDADE** 01/12/2022 **1ª HABILITAÇÃO** 15/01/2008

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL** CURITIBA, PR **DATA EMISSÃO** 01/12/2017

**ASSINATURA DO EMISSOR** 86260059747 PR913663762

**PARANÁ**

**PROIBIDO PLASTIFICAR 1567402632**



# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7654 | Pató Branco, 9 de junho de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**EU MAÍCOS ANDREI RESMINI** - CPF 053.270.939-05 torna público que irá requerer ao IAP a Renovação de sua Licença de instalação para SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO até a data 24/06/2020, a ser implantada na LOCALIDADE DO REASSENTAMENTO ITA II - MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ.

**Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina**  
Rua Tupinambá, 05 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP: 05055-000 - Sulina - Paraná

**LEI Nº 1033/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020**  
Dispõe sobre a Permissão de Uso de Sem Móvel Municipal à Associação dos Produtores Rurais do Vale do Iguaçu, da Linha Sede Quarta e das outras providências.

**LEI Nº 1034/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020**  
Autoriza o Executivo Municipal a Proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição da Lei de 04 de JUNHO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2020.

**Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina**  
Rua Tupinambá, 05 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP: 05055-000 - Sulina - Paraná

**DECRETO Nº 066/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020**  
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição da Lei de 08 de JUNHO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	AMOUNT	DATA
201	PREFEITO MUNICIPAL	EXPLICA PORTARIA 2020/01	09/06/2020
111	ELIANE CORREA VALERIO	EXERCICIO DE FUNÇÃO EFETIVO	09/06/2020
112	PREFEITO MUNICIPAL	ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	09/06/2020

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição da Lei de 09 de JUNHO de 2020, conforme Lei Complementar nº 76 de 07 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Termo de Extinção - Termo de Permissão de Uso nº 133/2017/GP. Concorrência nº 14/2017. PARTES: Município de Pató Branco e Bruna Fátima Bernardi. OBJETO: Contratação da Sra. Bruna Fátima Bernardi selecionada e aprovada para a modalidade de permissão de uso, nos termos do Edital de Concorrência nº 14/2017, Processo nº 125/2017, que tem por a Outorga de Permissão de uso de bem público, a título precário, oneroso e intransferível, do BOX nº 07, com área de 05 m² (cinco metros quadrados), denominado Mercado do Produtor "João Martinichen", situado na Rua Goianases, nº 440, em Pató Branco - PR, destinados aos ramos de comercialização de produtos e subprodutos de origem vegetal, produtos de origem animal, produtos de panificação, bebidas artesanais e pasteleria, para utilização exclusivamente nas quartas-feiras e sábados. DA EXTINÇÃO: Com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura levada a termo mediante protocolo nº 418015/2020, fica extinto o Termo de Permissão de Uso nº 133/2017/GP. Observando que o requerimento de extinção foi protocolado no dia 06/05/2020 a extinção deverá ocorrer a partir de 06/07/2020, tendo como base a extinção a pedido do permissionário, conforme cláusula oitava, inciso XV do respectivo termo. Pató Branco, 03 de junho de 2020. Augustinho Zucheli - Prefeito. Bruna Fátima Bernardi - Permissinária

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
O Município de Pató Branco torna público aos interessados, que fica ratificada a publicação Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 89/2019/GP. Pregão Eletrônico nº 17/2019, Edição nº 7653, Pató Branco, 6 e 7 de junho de 2020. Onde leu-se: PARTES: Município de Pató Branco e AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Letas-se: PARTES: Município de Pató Branco e TELEFÔNICA BRASIL S.A. As demais informações permanecem inalteradas.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**ERRATA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020**  
Errata nº 01 Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2020, publicada na Edição nº 7648 de 30 e 31 de maio de 2020. Onde se lê: "Portaria nº 005/2020" Leia-se: "Portaria nº 002/2020". As demais condições permanecem inalteradas.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020.**  
UAG Nº 987693. PROCESSO Nº 358/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 25 de JUNHO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, cartame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 358/2020, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de mudas de árvores, flores e grama cameralada, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 38/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), iniciando-se no dia 25/06/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Saís, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 13h00, E-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na aba licitações ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UAG Nº 987693, Mariópolis/PR, 08 de Junho de 2020, Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR**  
**CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14209 PROCESSO Nº 2020/04**  
O CIRUSPAR, neste ato público que se dá a 04 de Junho de 2020, por 09 horas, torna público licitação no modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de preço "menor preço", a critério de avaliação "menor valor global". Objeto: Fornecimento de serviços de limpeza e manutenção de áreas comuns em unidades habitacionais. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: (41) 3092-1334 - (41) 3092-7331. E-mail: [licitacoes@ciruspar.org.br](mailto:licitacoes@ciruspar.org.br). Endereço: Rua João de Deus, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba - Paraná - CEP: 81200-000.

**CIRUSPAR**  
RESOLUÇÃO Nº 01/2020  
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR, de acordo com as atribuições legais, respectivamente às contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2020, no Decreto Federal nº 6.217, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE, em 09 de Junho de 2020, em sessão de licitação pública, a seguinte licitação pública eletrônica, denominada Edital, a ser realizada em 24 de Junho de 2020, às 09 horas, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EMPRESA/EMPREGADA	CPF/CNPJ	Função	Data
JOIC CRISTINA RICHINI	10.561.084-7	Enfermeira - Francisco Beltrão	1/6/2020
HELLEN ANDRSON	9.429.966-5	Condutor motorista - Francisco Beltrão	1/6/2020
MARIS ANTÔNIO DOS SANTOS CAMARGO	10.887.866-5	Enfermeira - Pató Branco	1/6/2020

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de efeito retroativo.  
PÚBLICO, NOTURNO, ABERTO E AMPARADO.  
Sobrinho do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020, em 09 horas.

Raul Conde Santos  
Presidente  
CIRUSPAR

**Câmara Municipal de Vereadores de Remanso**  
CNPJ nº 023.718.033-01  
[www.camaraveredadoresremanso.com.br](http://www.camaraveredadoresremanso.com.br) | 48.6250-1344 | [camara@remanso.pr.gov.br](mailto:camara@remanso.pr.gov.br)  
Rua João Pigeiras, 720 - Centro | CEP: 85810-000 | Remanso - PR

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**  
Determina a retomada da execução do Contrato nº 001/2020, revoga o Ato da Presidência nº 004/2020 e das outras providências.

Vanderlan Rodrigo Zanini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 78, XIV, 57, 81, III e 79, 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993,

CONSIDERANDO o interesse e a necessidade de dar continuidade na obra de Reforma da Câmara Municipal de Remanso, enquanto ainda vigente o contrato;

CONSIDERANDO que a Tomada de Preços nº 001/2019 e o Contrato nº 001/2020, foram celebrados antes da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a preservação dos contratos administrativos é uma forma também de mitigar os potenciais efeitos econômicos e financeiros da pandemia da COVID-19, evitando-se a judicialização de contratos com prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a realização de uma nova licitação e contratação futura, para o mesmo objeto do contrato, trará mais custos e prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 4.317/2020 incluiu a construção civil como atividade essencial;

CONSIDERANDO que a suspensão da execução contratual havia sido determinada pela Câmara, com fundamento no Art. 57, § 1º, incisos II e III e no Art. 78, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666 de 1993, não existindo óbice a retomada da execução contratual;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar, a partir do dia 10 de junho de 2020, a retomada da execução do Contrato nº 001/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores e a empresa PF ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e readequações da Câmara Municipal de Remanso.

Art. 2º. Fica assegurado a retomada à devolução do prazo de execução, conforme disposto no artigo 5º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 3º. Durante a execução do contrato deverá o executor observar todas as orientações e determinações sanitárias de forma a evitar o contágio da COVID-19.

Art. 4º. Comunicar-se a empresa PF ENGENHARIA LTDA, dando-lhe ciência de retomada da execução contratual.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato da Presidência nº 004, de 13 de abril de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2020.

Vanderlan Rodrigo Zanini  
Presidente

**MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 114/2019**  
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2019, firmado em 11/06/2019, referente a Licitação de software de organização eletrônica dos custos de reparos de automóveis e cambriagem para esta municipalidade em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração desta municipalidade, contra a empresa INDIVIDUALIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2019, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berchelli, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1, CONTRATADA: AUSTEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.144.801/0001-65, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Av. Maria Conhzi Aguiar, nº 215, Bloco R, 7º Andar, CEP: 05.048-900, município de São Paulo, SP, neste ato representada legalmente por Alexandre Francisco portador do CPF nº 153.771.088-47 e do RG nº 17.149.296.589/SP, TIPO DO ADITIVO: prazo e valor. VALOR DO ADITIVO: Para este período estimado um total de R\$ 7.948,92 (sete mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 11/06/2019 à DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:  
➤ **Erge Construtora**, que apresentou proposta no valor de R\$ 466.188,87 (quatrocentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).  
Remanso, 08 de junho de 2020.  
LESSIR CANAN BORTOLI  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:  
➤ Em primeiro lugar a empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda, com a proposta de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil novecentos e um reais);  
➤ Não houve segundo colocado.  
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
Remanso, 08 de junho de 2020.  
LUCIANE ELOISE LUBCZYK  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**  
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:  
➤ Em primeiro lugar a empresa Portabelly Indústria e Comércio de Portas Ltda Epp, com a proposta de R\$ 1.276.000,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil reais);  
➤ Não houve segundo colocado.  
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.  
Remanso, 08 de junho de 2020.  
LUCIANE ELOISE LUBCZYK  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
**CONTRATO Nº 61/2020 - Pregão Presencial Nº 44/2020 - Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 24.368.865/0001-66. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de fibra óptica, com largura de banda mínima de 150 mbps dedicado, sem limite de dados, conforme termo de referência - anexo I do edital. Valor total R\$ 8.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01/08/2020 a 31/07/2021 Coronel Vivida, 28 de maio de 2020, Frank Anel Schavini, Prefeito.**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 09 de Junho de 2020

Ano III - Edição Nº 0477

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO  
E SERVICOS LTDA  
ME:139340310001  
61

Assinado de forma digital  
por HUNER COMERCIO E  
SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2020.06.08 17:25:56  
-03'00"



## SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

## EXECUTIVO

### RESOLUÇÕES

#### CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vivida – Pr. - RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre a decisão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de L.C, através da Resolução nº 03/2020, a fim de apurar as condutas descritas na denúncia efetuada por G.S.Q.

A Presidente e o Vice Presidente do Conselho do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 116, inciso "b" da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, em conformidade com o resultado final da sessão de julgamento pelos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida – CMDCA, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 02/2020, e sessão de julgamento realizada pelo CMDCA, consoante a Ata 08/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de suspensão de suas atividades laborativas em 15 (quinze) dias, sem remuneração, a L.C. Conselheira Tutelar, em razão de ter cometido a infração, prevista no artigo 25, § 1º, inciso V, e artigo 45, inciso VII, da Lei Municipal nº 2573, de 26 de março de 2014, artigo 39, inciso I, da Resolução 139/2011 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, artigo 40, inciso I, da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e artigo 3º da Instrução Normativa nº 01/2020, expedida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, Coronel Vivida Pr. 08 de junho de 2020.

Carmen Broch Fraron - Presidente do C.M.D.C.A. de Coronel Vivida  
Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Vice-Presidente do C.M.D.C.A de Coronel Vivida

04d932993

## LICITAÇÕES

#### PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

DATA: 13/05/20 ABERTURA: 05/06/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	590,00	59.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.849.022/0001-80	59.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 05 de junho de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020

DATA: 13/05/20 ABERTURA: 05/06/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRANCHAS DE EUCALIPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 45/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	590,00	59.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	79.849.022/0001-80	59.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Coronel Vivida, 05 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

04d932959

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 24 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09h01min do dia 24 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 78.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 08 de junho de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

04d932954

## CONTRATOS

#### CONTRATO Nº 61/2020 – Pregão Presencial nº 44/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet através de fibra óptica, com largura de banda mínima de 150 mbps dedicado, sem limite de dados, conforme termo de referência-anexo I do edital. Valor total R\$ 8.400,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.06.2020 a 31.05.2021 Coronel Vivida, 28 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

04d932975